

PA nº 015/2019

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento foi instaurado originalmente como Inquérito Civil (IC nº 005/2014), sendo posteriormente convertido em procedimento administrativo em virtude do disposto na Resolução GPGJ nº 2.227/2019.

O Inquérito Civil originalmente instaurado, no ano de 2014, tinha por escopo fiscalizar a implementação e o efetivo cumprimento do serviço de execução de medidas socioeducativas de meio aberto.

Assim, com a instauração do presente procedimento buscou-se apurar: (a) quais as entidades de atendimento executoras; (b) se estas entidades encontravam-se registradas no CMDCA; e (c) sobre a existência de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Ao longo das investigações, pode-se concluir que: (a) execução de medidas socioeducativas de meio aberto no Município de Miracema é efetivada pelo CREAS, que conta com uma equipe intersetorial; (b) o CREAS não está registrado no CMDCA; (c) foi elaborado um Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município, devidamente aprovado pelo CDCMA e encaminhado para inclusão em propostas orçamentárias (fls. 103/107, 146/147 e 155/156).

Ademais, restou ajustado entre o CREAS e o Poder Judiciário que, nos casos de aplicação de Medida Socioeducativa de meio aberto em sentença, deve o cartório encaminhar ao CREAS cópia da decisão digitalizada e a FAI do adolescente através do e-mail: mse.creas.miracema@gmail.com, o que vem sendo cumprido (fls.253/255, 272 e 276).

Outrossim, com o objetivo de assegurar a ressocialização do adolescente em cumprimento de MSE de meio aberto, restou firmada a parceria da Secretaria Municipal de Educação com a escola técnica IMETEC para funcionamento dos cursos

de Enfermagem, técnico em eletrônica, cabelereiro, manicure, maquiador, taifeiro e offshore (fl. 372).

Lado outro, restou inviável a parceria com os Narcóticos Anônimos, vez que a referida sociedade, sem fins lucrativos, não tem autorização para ministrar palestras e não fornece tratamento de saúde para dependentes químicos (fl. 290).

Às fls. 306/318 relatório elaborado pela equipe técnica do CRAAI, avaliando a efetividade e funcionamento dos serviços de execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Município.

Nesta oportunidade, foi pontuado que o serviço, embora em regular funcionamento, seria melhor executado caso fossem sanadas algumas questões: (a) não inscrição do CREAS no CMDCA; (b) ampliação da equipe de referência, com a contratação de mais um profissional de ensino superior, em especial, uma assistente social e de mais um advogado; (c) cumprimento das medidas socioeducativas de liberdade assistida mediante o comparecimento semanal do adolescente; (d) seleção e credenciamento de entidades que possam receber os adolescentes em cumprimento de MSE de meio aberto; (e) disponibilização de atividades de lazer, cultura e esporte aos adolescentes; (f) não disponibilização de SCFV para os adolescentes atendidos no serviço e ausência de ações relativas ao Acesso ao Trabalho; (g) melhoria da acessibilidade do imóvel e oferta de recursos materiais, como cadeiras e computadores; (h) oferta de veículo para o desenvolvimento do serviço de MSE em meio aberto; (i) correção da orientação de preenchimento do RMA, de forma a garantir informações precisas acerca do quantitativo de adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas.

É o relatório.

Considerando todas as diligências realizadas desde a instauração deste Inquérito Civil, constata-se o empenho do Poder Executivo em assegurar a implementação e efetividade do cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto. Inclusive, atualmente, a execução de tais medidas vem sendo feita de forma relativamente satisfatória pelo CREAS.



Contudo, com base em todas as providências até então adotadas, as investigações apontam que ainda existem insuficiências a serem sanadas.

Porém, com vistas a organizar melhor o objeto do procedimento, sobretudo considerando que este é antigo, tramitando há mais de 06 anos, imperioso o arquivamento do presente, e a instauração de um novo Procedimento Administrativo para o enfrentamento das novas questões surgidas no tocante à execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

Nesta medida, no novo Procedimento Administrativo, se continuará a buscar uma maior efetividade dos serviços de assistência, sobretudo diante do pautado no relatório elaborado pela equipe técnica do CRAAI.

Inclusive, verifica-se que o maior problema enfrentado atualmente é a necessidade do aumento do número de entidades credenciadas que possam receber os adolescentes para cumprimento de MSE de meio aberto, sobretudo diante do problema enfrentado em Miracema em virtude da guerra entre facções criminosas, bem como a falta de inscrição do serviço prestado pelo CREAS no CMDCA, na forma do determinado no art. 10, da Lei 12.594/12.

Assim sendo, promovo o arquivamento do presente procedimento, e determino à Secretaria a adoção das seguintes providências:

1. Registre-se esta promoção de arquivamento no Livro de Procedimentos Administrativos e no MGP;
2. Por se tratar de arquivamento de PA para acompanhamento de órgãos públicos e instituições, previsto no inciso II do art. 32 da Resolução GPGJ 2.227/2018, encaminha-se, via e-mail, cópia da presente promoção de arquivamento ao E. Conselho Superior do Ministério Público, para ciência;
3. Por se tratar de arquivamento de PA para acompanhamento de órgãos públicos e instituições, previsto no inciso II do art. 32 da Resolução



GPGJ 2.227/2018, encaminha-se, via e-mail, cópia da presente
promoção de arquivamento ao CAO Infância e Juventude;

4. Arquive-se o feito nesta Promotoria de Justiça.

Miracema, 11 de Novembro de 2019.

Ana Luiza Lima Fazza

Promotora de Justiça - Mat. 7889